

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.699, DE 07/11/1986-

-Dispõe sobre normas para concessão de licença para funcionamento de farmácias e drogarias.-

---oo---

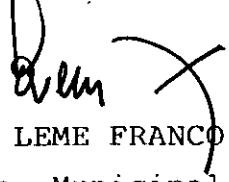
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Somente será concedida licença para o funcionamento de farmácias e drogarias, desde que distante, no mínimo, 500 (quinhentos) metros de outra já licenciada.

Artigo 2º - As disposições do artigo anterior não atingem às licenças concedidas até a data da promulgação desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 07 de novembro de 1986.


ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de novembro de 1986.


ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/